



EDITAL PROEN Nº 45/2020 (Retificado)

Dispõem sobre a Seleção de Professores das Escolas de Educação Básica para atuarem como Preceptores no Programa de Residência Pedagógica - RP do IFSul.

A Pró-Reitoria de Ensino do IFSul e a Coordenação Institucional Programa de Residência Pedagógica (RP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), no âmbito do Projeto Institucional de Bolsas para o Programa de Residência Pedagógica, em conformidade com a Portaria nº 259, de 17 de dezembro de 2019 e Edital nº 01/2020 da CAPES, e com os demais dispositivos regulamentares, tornam pública a abertura de inscrições ao processo de seleção para Professores da Educação Básica que atenderem aos critérios estabelecidos neste Edital, conforme a quantidade de vagas disponíveis no Quadro I.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A residência pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em um Curso de Licenciatura e desenvolvida em uma escola pública de Educação Básica, denominada de “escola-campo”. Nesta escola-campo, o residente será acompanhado por um professor da educação básica, denominado de “preceptor”. A orientação do residente será realizada por um docente da IES, intitulado de “docente orientador”.

1.2 Poderão se candidatar às vagas para as bolsas de preceptores no IFSul os professores em exercício nas escolas básicas elencadas no item 6 e, que cumpram os requisitos listados neste Edital.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1 O Programa de Residência Pedagógica é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores e tem por objetivo fomentar o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de Licenciatura, promovendo a imersão do licenciando nas atividades da escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso. Além disso são objetivos do RP também:

- A) Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, oportunizando ao licenciando a exercer, de maneira ativa, a relação entre a teoria e a prática profissional docente;
- B) Promover a adequação dos currículos e das propostas pedagógicas dos cursos de Licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- C) Fortalecer, ampliando, a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de educação básica, voltadas para a formação inicial de professores deste nível (a educação básica); e
- D) Ampliar a participação das redes de ensino na formação dos futuros professores.

3. DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

3.1 O programa é organizado em subprojetos e em núcleos distribuídos em diferentes áreas, com planos de atividades coerentes com as disciplinas de atuação na escola-campo;

- 3.2 Cada Núcleo de Residência é composto um por: 1 orientador, 3 preceptores, 24 licenciandos bolsistas e até 6 bolsistas voluntários;
- 3.3 O orientador é o docente do IFSul que fará a orientação dos discentes;
- 3.4 O preceptor é o professor da educação básica selecionado para acompanhar os discentes na escola-campo;
- 3.5 O residente é o discente com matrícula ativa em um curso de licenciatura do IFSul, com um percentual de, no mínimo, 50% de integralização curricular concluído ou que esteja cursando a partir do 5º semestre na data do início das atividades da bolsa, não computados os semestres com matrícula trancada, e selecionado para tal;
- 3.6 Os Projetos Institucionais de Residência Pedagógica têm a vigência de 18 meses com a carga horária total de 414 horas de atividades, organizadas em 3 módulos de seis meses, com carga horária de 138 horas para cada módulo (conforme o Plano de Atividades que contemplam as atividades de:

- I. preparação da equipe;
- II. elaboração de planos de aula;
- III. regência, com acompanhamento do preceptor.

4. DAS ATRIBUIÇÕES E VEDAÇÕES NAS ATIVIDADES DOS PRECEPTORES

4.1 São atribuições dos docentes participantes como preceptores:

- I. participar do curso de formação de preceptores;
- II. auxiliar o docente orientador na condução das atividades do residente quanto à elaboração do seu Plano de Atividades;
- III. acompanhar e orientar as atividades do residente na escola-campo, zelando pelo cumprimento do Plano de Atividades;
- IV. controlar a frequência do residente;
- V. informar ao docente orientador qualquer ocorrência que implique o cancelamento ou a suspensão da bolsa do residente, quando horver;
- VI. avaliar periodicamente o residente, emitindo um relatório de desempenho;
- VII. reunir-se periodicamente com os residentes e com os outros preceptores, para socializar os conhecimentos e as experiências;
- VIII. articular com a gestão da escola e com os outros docentes visando a obter, na escola-campo, um grupo colaborativo de preceptoria e de socialização de conhecimentos e de experiências;
- IX. participar das atividades de acompanhamento e de avaliação dos programas definidos pela Capes ou pelo IFSul, colaborando com o aperfeiçoamento do Programa e da proposta de formação de professores da educação básica;
- X. participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pelo IFSul e/ou pela Capes;
- XI. atuar nas ações de ensino, planejamento e organização das atividades tanto na modalidade presencial, quanto na modalidade remota, conforme as orientações oriundas dos Sistemas de Educação e da Universidade.

4.2 É vedado aos participantes do Projeto:

- I. receber a bolsa quando em débito de qualquer natureza com a Capes, inclusive em relação à prestação de contas do Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (Auxpe);
- II. receber bolsa quando as atividades do Projeto estiverem formalmente suspensas;
- III. receber bolsa quando afastado do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias;
- IV. acumular a bolsa com outra concedida por Instituição Pública;

V. receber bolsa se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com os coordenadores ou com os docentes orientadores.

4.3 Em caso de inobservância das obrigações e das normas estabelecidas neste Edital, os bolsistas estarão sujeitos às penalidades previstas no inciso II do art. 36 e no § 1º do art. 38 da Portaria CAPES Nº 175 de 7 de agosto de 2018.

4.3.1 Para efeito do disposto no inciso III, item 4.2, para as modalidades de bolsa previstas para docentes das IES e de professores das escolas, quando estes estiverem em gozo de licença ou de afastamento previstos na legislação pertinente à sua carreira por período superior a 14 (quatorze) dias devem, igualmente, afastar-se das atividades do projeto, mediante suspensão ou cancelamento da bolsa, de acordo com o estabelecido nos Arts. 35 e 36 da Portaria CAPES Nº 175 de 7 de agosto de 2018.

5. DOS REQUISITOS PARA A ATUAÇÃO COMO PRECEPTOR

5.1 Os requisitos para a atuação como preceptor contemplam:

- I. ser aprovado no processo seletivo do programa realizado pelo IFSul;
- II. possuir graduação em Licenciatura que corresponda ao componente curricular ou ao curso do subprojeto;
- III. possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na Educação Básica;
- IV. ser professor na escola-campo e estar atuando em componente curricular em escola-campo habilitada na área do subprojeto, conforme Quadro 1, item 6 deste edital;
- V. declarar que possui disponibilidade de tempo necessário para a realização das atividades previstas para a atuação no projeto (8 horas semanais);
- VI. firmar o termo de compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA).
- VII. cadastrar, e manter atualizado, o currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no link <http://eb.capes.gov.br>, que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para a concessão das bolsas e para o cumprimento do objeto pactuado entre as IES e a Capes. Observação: A qualquer tempo a Capes e a coordenação do RP/IFSul poderá solicitar os documentos comprobatórios das informações incluídas no currículo da Plataforma Capes de Educação Básica;
- VIII. os participantes não poderão atuar simultaneamente nos programas PIBID e Residência Pedagógica, mesmo sem o recebimento de bolsa.
- IX. estar em dia com as obrigações eleitorais (verificar em www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral).

6. DAS VAGAS

Quadro I - Distribuição das vagas por núcleo no Residência Pedagógica (RP)

Componente curricular	Nível de ensino	Vagas	Escolas habilitadas
Ciências Biológicas, Química e Física	Ensino fundamental – anos finais Ensino Médio	03	C.E. Dom Joao Braga C.E. Cassiano do Nascimento C.E. Félix da Cunha
Informática	Ensino fundamental – anos finais Ensino Médio	03	C.M. Pelotense Colégio Tiradentes IEE Assis Brasil

6.1 O número de vagas poderá ser ampliado ou reduzido para casos específicos aplicados a cada subprojeto, conforme determinações da Capes e/ou da Coordenação Institucional.

7. DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

7.1 O interessado em participar da seleção para preceptores no RP/IFSul deverá efetivar sua inscrição encaminhando e-mail para o seguinte endereço: proen2020@ifsul.edu.br, apresentando, em um ÚNICO ARQUIVO EM PDF, a ficha de inscrição (Anexo I), a Carta de Intenções (Anexo II) e os seguintes documentos:

- I. cópia digitalizada do CPF (frente e verso), dispensada se estiver o número do CPF inserido na Carteira de Identidade (RG);
- II. cópia digitalizada do RG (frente e verso);
- III. cópia digitalizada, frente e verso, do diploma de licenciatura correspondente ao componente curricular ou ao curso do subprojeto que o residente se propõe a acompanhar;
- IV. cópia digitalizada do visto de permanência no país (para estrangeiros);
- V. carta de motivação digitalizada (Anexo 2)
- VI. currículo da Plataforma Capes de Educação Básica (disponível no link <http://eb.capes.gov.br>) preenchido completamente e digitalizado.
- VII. declaração digitalizada (Anexo 3).

7.1.1 Todos os documentos deverão ser digitalizados e compor um único documento em formato 'PDF', nomeado com o nome completo do professor e o seu Curso de Licenciatura. Exemplo: "João / Joana da Silva - Informática";

7.1.2 A qualquer tempo a Capes e integrantes da Coordenação Institucional e de área poderão solicitar documentos comprobatórios das informações incluídas no currículo da Plataforma Capes de Educação Básica.

7.2 O ingresso do candidato ao Programa Residência Pedagógica dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo realizado por meio do julgamento, por uma comissão de avaliação de:

- A) carta de Intenções - nota de zero a dez, peso 3;
- B) currículo - nota de zero a dez, peso 2 (ver Quadro 2);
- C) entrevista (com ênfase nas experiências anteriores, nas possibilidades de participação, nas ações previstas no núcleo/subprojeto e na adequação de horário para a participação no subprojeto) - nota de zero a dez, peso 5.

7.2.1 Os critérios de pontuação do currículo seguirão o Quadro 2:

Quadro 02: Pontuação na avaliação do currículo

Item de avaliação	Pontuação	Pontuação Máxima
Participação em projetos integrados entre universidade e escola, voltados à formação docente	1 ponto por programa	2 pontos
Participação em ações de formação Continuada	0,5 ponto por ação de formação	2 pontos
Formação em pós-graduação	0,5 ponto para especialização	1,5 pontos
	1 ponto para mestrado	
	1,5 ponto para doutorado	
Tempo de atuação na docência (regência de sala de aula)	0,1 ponto por ano	4,5 pontos

7.3 A entrevista será por via online, pelo sistema de webconferência do IFSUL;

7.4 Como resultado da avaliação será atribuída uma nota final, decorrente da média ponderada das notas atribuídas aos elementos indicados no item 7.2;

7.5 A classificação será realizada em ordem decrescente da pontuação final atribuída. Em caso de empate os critérios utilizados serão os seguintes:

- I. maior pontuação na avaliação da entrevista;

- II. maior pontuação na avaliação da carta de intenções;
- III. maior tempo de atuação na docência na área específica da seleção;
- IV. maior tempo de atuação na docência em geral.

7.6 A nota mínima para aprovação na seleção será de 7,0;

7.7 Independente da nota final, os professores da rede Municipal e Estadual têm prioridade na classificação.

8. DO VALOR DA BOLSA DE PRECEPTORES

8.1 O valor das bolsas custeadas pela CAPES para residentes é de R\$765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais, depositados diretamente pela CAPES na conta corrente informada pelo preceptor bolsista;

8.2 A bolsa é destinada ao auxílio na execução das atividades do programa, não existindo qualquer auxílio financeiro adicional para transporte, alimentação ou outros custos, salvo os previstos no Plano de Trabalho do Programa Institucional e ou contrapartida da instituição executora;

8.3 A concessão da bolsa está prevista para o período de 18 (dezoito) meses, a ser iniciado a partir de 1º de outubro de 2020;

8.4 A vigência da bolsa ocorrerá a partir do início das atividades do residente no Programa, estando prevista a substituição do bolsista caso o seu desempenho, em relação às atribuições estipuladas neste Edital, não seja considerado satisfatório;

8.5 A concessão, a efetivação e a gestão das bolsas serão reguladas por Portaria específica da Capes;

8.6 A concessão da bolsa não gera vínculo empregatício;

8.7 A efetivação do pagamento depende do cadastro da conta corrente (preferencialmente no Banco do Brasil). Conta poupança, conta fácil e conta conjunta geram rejeição da ordem bancária.

9. DO CRONOGRAMA

Quadro III - Cronograma da seleção de Preceptores do RP-IF Sul

Publicação	18/08/2020
Prazo para impugnação do edital	18 e 19/08/2020
Período de inscrições	18/08 a 16/09/2020
Homologação preliminar das inscrições	17/09/2020
Prazo para interposição de recursos da homologação preliminar das inscrições	18 a 21/09/2020
Homologação das inscrições	22/09/2020
Período de entrevistas	23 a 24/09/2020
Resultado preliminar	25/09/2020
Prazo para interposição de recurso do resultado preliminar	28 a 29/09/2020
Resultado final	30/09/2020
Cadastro dos Supervisores e início do Projeto	A partir de 30/09/2020

10. DOS RESULTADOS

10.1 Os resultados de cada etapa da seleção, assim como o resultado final, serão publicados conforme cronograma do Quadro III, no endereço: <http://editais.ifsul.edu.br/>;

10.2 O resultado desta seleção não implica na imediata implementação do/a bolsa, pois ela está condicionada ao registro no sistema da Capes, à liberação de cotas de bolsas pela CAPES, e/ou vacância, no caso de suplência.

11. DOS RECURSOS

11.1 O recurso deverá ser encaminhado pelo candidato à Coordenação Institucional da RP, por meio do endereço: proen2020@ifsul.edu.br. O recurso deve ter as seguintes informações: nome completo, área que pretende a vaga, motivo do recurso;

11.2 Os recursos serão analisados pela Coordenação Institucional do RP-IFSul e Coordenação de Área, conforme prazos previstos no Cronograma;

11.3 Não serão recebidos recursos extemporâneos;

11.4 Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

12. DA SUBSTITUIÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

12.1 Os selecionados que não apresentarem desempenho satisfatório ao longo do desenvolvimento das atividades poderão ser substituídos, conforme avaliação do professor preceptor e dos coordenadores de área, com a aprovação da coordenação institucional;

12.2 A suspensão, que consiste na interrupção temporária de pagamento, poderá ser solicitada pela Coordenação Institucional da RP-IFSul e será permitida por até dois meses em caso de afastamento das atividades por período superior a 14 dias, por motivos que inviabilizam a continuidade das atividades ou por averiguação de inobservância das obrigações estabelecidas neste Edital ou nas normas publicadas pela CAPES ou ainda pela IFSul no que tange ao Programa de Residência Pedagógica;

12.3 As bolsas podem ser canceladas mediante solicitação fundamentada pela Coordenação Institucional da RP-IFSul, em caso de: afastamento das atividades do Projeto por período superior a dois meses; inobservância das obrigações e normas estabelecidas pelo Edital nº 01/2020–CAPES/RP e a Portaria nº 256/2019 da CAPES, descumprimento das atividades previstas neste Edital; término do prazo de suspensão sem o retorno do bolsista às atividades; encerramento do subprojeto; término do prazo máximo de concessão ou a pedido do bolsista;

12.4 Em casos de desistências ou em outras situações de abertura de vagas para o Edital RP- IFSul, as respectivas vagas serão preenchidas conforme a ordem de classificação dos candidatos homologados no referido resultado, dentro da validade da seleção.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência deste Edital é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a conclusão do Projeto Institucional aprovado no âmbito do Edital nº 01/2020 – CAPES/RP ou outros que surgirem no interstício.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos e não expressamente previstos neste Edital serão decididos pelas Coordenações Institucionais do IFSul para RP e PIBID;

14.2 O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelotas, 11 de setembro de 2020.

Veridiana Krolow Bosenbecker
Diretora de Políticas de Ensino e Inclusão
Instituto Federal Sul-rio-grandense

Rodrigo Nascimento da Silva
Pró-reitor de Ensino

EDITAL PROEN Nº 45/2020
SELEÇÃO DE PROFESSORES PRECEPTORES PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DO
IFSUL

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PARA
ATUAREM COMO PRECEPTORES NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA / RP - IFSul

NOME:

ESCOLA:

FORMAÇÃO (GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO):

ÁREA PRETENDIDA:

INFORMÁTICA **QUÍMICA** **FÍSICA** **BIOLOGIA**

CPF:

IDENTIDADE:

ENDEREÇO (COM BAIRRO E CEP):

DATA: ___ / ___ / ____ .

ASSINATURA:

EDITAL PROEN Nº 45/2020
SELEÇÃO DE PROFESSORES PRECEPTORES PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DO
IFSUL

ANEXO II
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PARA ATUAREM COMO PRECEPTORES
NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA / RP - IFSul

CARTA DE MOTIVAÇÃO

A carta de intenções tem caráter classificatório e deverá discorrer sobre a importância do componente curricular na Educação Básica e conter os motivos pelos quais o(a) candidato(a) aspira participar da Residência Pedagógica no subprojeto em que está se inscrevendo, considerando sua formação acadêmica, sua atuação na Educação Básica como preceptor, a importância e os desafios da profissão docente e da escola pública. O texto apresentado deve ser original, com data e assinatura do candidato, sendo digitalizado e enviado para o e-mail descrito no Cronograma do edital.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Clareza na expressão das intenções e dos argumentos apresentados para a inscrição no Programa, sistematização e articulação de ideias, estrutura e desenvolvimento do texto com fluidez e coerência no encaminhamento lógico da argumentação.

NO MÁXIMO UMA LAUDA e fonte Times New Roman, tamanho 12 pt.

EDITAL PROEN Nº 45/2020
SELEÇÃO DE PROFESSORES PRECEPTORES PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DO
IFSUL

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que atendo o artigo 53 (das vedações), bem como aos requisitos estabelecidos no artigo 24 da Portaria CAPES nº 259 de 17/12/2020.

Nestes termos, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas para seleção deste Edital de Preceptores, estando ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Nome:

RG:

_____, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DA CANDIDATA/CANDIDATO

Documento assinado eletronicamente por:

- **Veridiana Krolow Bosenbecker, DIRETOR - CD3 - IF-DIRPEI**, em 11/09/2020 23:10:20.
- **Rodrigo Nascimento da Silva, PRO-REITOR - CD2 - IF-PROEN**, em 11/09/2020 23:07:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 72602

Código de Autenticação: 90dfd6bc78

